

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

**CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL
SÉRIE “A”
EDIÇÃO 2024**

**PLANO GERAL DE AÇÃO
DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS
Lei nº 14.597, de 14/06/2023
Lei Geral do Esporte**

NOVEMBRO / 2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO.....	15
3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO.....	16
4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR.....	16
5. EMBASAMENTO LEGAL.....	16
6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS.....	17

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, **Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências)**, foi elaborado pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL – FBF**, visando atender às determinações Lei nº 14.597, de 14/06/2023 - Nova Lei Geral do Esporte e, no que couber, da Lei nº 12.299, de 27/07/2010, sendo aplicadas aos jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” - EDIÇÃO 2024.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais, do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade do **Governo Estadual**, do controle de trânsito ser atribuição das **Administrações Públicas Municipais** e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território estadual, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicas relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada Estádio.

2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2024 será administrado pela **Diretoria de Competições da FBF**, ficando doravante designado e subentendido como “Administração da Competição” o corpo dirigente da FBF representado pela **Diretoria de Competições**, a qual competirá a administração geral do evento. A **Diretoria de Competições** será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da FBF, podendo os interessados consultarem-na:

COORDENADOR : Diretoria de Competições - DCO / FBF
E-MAIL : fbf@fbf.org.br
TELEFONE : (071) 3321-0448
FAX : (071) 3321-5403
ENDEREÇO : Rua Paulo Moreira, 1347 – Ipitanga
Lauro de Freitas / BA CEP 42.706-050
SITE : www.fbf.org.br

3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecida na conformidade da Lei nº 14.597/2023, tem as atribuições definidas no art. 192 do apontado diploma legal:

Art. 192. O regulamento, as tabelas e o nome do ouvidor da competição deverão ser divulgados até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início.

§ 1º Nos 10 (dez) dias subsequentes à divulgação de que trata o caput deste artigo, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o regulamento diretamente ao ouvidor da competição.

§ 2º O ouvidor da competição elaborará em 72 (setenta e duas) horas relatório com as principais propostas e sugestões encaminhadas.

§ 3º Após o exame do relatório, a organização esportiva responsável pela competição decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, motivadamente, sobre a conveniência da aceitação das propostas e das sugestões relatadas e as submeterá em seguida, para deliberação por maioria, ao conselho arbitral, que deverá reunir todas as organizações de prática esportiva integrantes da competição.

§ 4º O regulamento definitivo da competição será divulgado 30 (trinta) dias antes de seu início.

Art. 149. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a responsabilidade pela segurança do espectador em evento esportivo será da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes, que deverão:

III - colocar à disposição do espectador orientadores e serviço de atendimento para que ele encaminhe suas reclamações no momento do evento, em local:

§ 2º A organização esportiva diretamente responsável pela promoção do evento deverá solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III do *caput* deste artigo, bem como reportá-las ao ouvidor da competição, e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Para dirimir eventuais dúvidas, sugerir correções, opinar sobre casos omissos e outras circunstâncias pertinentes não mencionadas no presente documento, deverão os interessados dirigir-se ao Ouvidor da Competição:

4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

NOME : Manfredo Lessa Pinto

ENDEREÇO : Rua Paulo Moreira, 1347 – Ipitanga
Lauro de Freitas / BA CEP 42.706-050

E-MAIL : fbf@fbf.org.br

5. EMBASAMENTO LEGAL

O presente **Plano Geral de Ação** deve atender aos dispositivos da Lei nº 14.597, de 14/06/2023 - Nova Lei Geral do Esporte e, no que couber, da Lei nº 12.299, de 27/07/2010, em particular ao art. 151 da NLGE, a seguir transcrito:

Art. 151 - É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, a transporte e a contingências durante a realização de eventos esportivos com público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.

§ 1º - Os planos de ação de que trata o caput deste artigo serão elaborados pela organização esportiva responsável pela realização da competição, com a participação das organizações esportivas que a disputarão e dos órgãos das localidades em que se realizarão as partidas da competição responsáveis pela segurança pública, pelo transporte e por eventuais contingências.

§ 2º - Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º - Os planos de ação serão divulgados no sítio eletrônico dedicado à competição, no mesmo prazo de publicação de seu regulamento definitivo.

6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

ITEM	AÇÃO	REFERÊNCIA À LEI Nº 14.597/2023	APLICAÇÃO
01	SEGURANÇA: Garantir a segurança do torcedor nos Estádios antes, durante e após as partidas. <i>Comentário:</i> a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.	Arts. 146 e 149	1/2/5
02	SEGURANÇA: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Arts. 146, § u.	1/2/5/6
03	SEGURANÇA: Solicitar policiamento dentro e fora dos Estádios para segurança dos torcedores.	Art. 149, I	2
04	SEGURANÇA: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do Estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. <i>Comentário:</i> solicitamos que os clubes com mando de campo enviem tais informações semanalmente, de conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde.	Art. 149, II	2

ITEM	AÇÃO	REFERÊNCIA À LEI Nº 14.597/2023	APLICAÇÃO
05	SEGURANÇA: Disponibilizar no Estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Espectadores (SAE) para recebimento de reclamações e sugestões. <i>Comentário:</i> sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.	Art. 149, III	2
06	SEGURANÇA: Instalar o SAE no Estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso. <i>Comentário:</i> sugerimos que o SAE seja instalado nas proximidades da principal entrada do Estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do Estádio.	Art. 149, III, a e b	2
07	CONTINGÊNCIAS: Solucionar reclamações dirigidas ao SAE (quando possível), reportá-las ao Ouvidor da Competição.	Art. 149, § 2º	2
08	CONTINGÊNCIAS: Contratar seguro de acidente pessoal para o Torcedor. <i>Comentário:</i> vide regulamento da competição.	Art. 150, II	1
09	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar um médico e dois profissionais de enfermagem para cada grupo de 10 mil torcedores presentes ao evento.	Art. 149, IV	1
10	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao Estádio.	Art. 149, § 1º	1
11	CONTINGÊNCIAS: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. <i>Comentário:</i> Comunicar às Secretarias de Saúde a realização dos jogos, enviar a tabela com antecedência suficiente e, finalmente, solicitar a disponibilização das ambulâncias com médico e dois profissionais de enfermagem, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.	Art. 149, V	1
12	SEGURANÇA: Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/contingências.	Art. 151	1/2/5
13	SEGURANÇA: Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.	Art. 151, § 1º	1/2
14	SEGURANÇA: Implantar planos especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 151, § 2º	1/2/5
15	SEGURANÇA: Publicar os planos de ação, juntamente com o regulamento da competição.	Art. 151, § 3º	1
16	SEGURANÇA: Em Estádios com capacidade superior a 20.000 pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem das catracas e com identificação biométrica dos espectadores, observando-se o prazo legal para implementação (2 anos)	Art. 148	2/6
17	SEGURANÇA: Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos Estádios. <i>Comentário:</i> Solicitar dos órgãos competentes e dos proprietários de cada Estádio, a elaboração de laudos técnicos contendo a avaliação deste risco.	Arts. 146 a 155, 156 e 158	1/2/5/6
18	CONTINGÊNCIAS: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao Estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos.	Art. 144	1/2/6

ITEM	AÇÃO	REFERÊNCIA À LEI Nº 14.597/2023	APLICAÇÃO
19	SEGURANÇA: Apresentar à Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte) e ao Ministério Público do Estado os Laudos Técnicos de Segurança, incluindo a capacidade de público nas arenas esportivas, expedidos por órgãos e autoridades competentes.	Art. 147	1
20	SEGURANÇA: Instalar sistema de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao estádio.	Art. 148	2/6
21	TRANSPORTES: Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado. Comentário: mediante convênio o clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e intermunicipal, comunicando tais providências ao OC. <u>Sugestões às autoridades da área do trânsito:</u> a) Colocação de patrulhas especiais da Superintendência de Trânsito e/ou Batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos Estádios. a.1) As patrulhas deverão ser formadas por Agentes Públicos de Trânsito, militares ou civis a depender de cada município, com conhecimento técnico e experiência necessária à orientação dos motoristas e pedestres, torcedores locais e visitantes, controle de acesso exclusivo a veículos autorizados etc. b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público. c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos Estádios, com iluminação e sinalização adequadas. d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos (tipo vans, kombis e moto-táxis). e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas. f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais. g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa. h) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento para veículos dos árbitros, dos dirigentes da Federação e da CBF e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos. i) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias. j) Colocação de barreiras especiais para controle de acesso limitado a veículos autorizados, em quantidade adaptável à expectativa de público de cada partida.	Art. 151, §§ 1º a 3º	2/5
22	TRANSPORTES: Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao Estádio. Comentário: o clube com mando de campo e autoridades públicas deverão divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da FBF na internet.	Art. 154, II	2/5

ITEM	AÇÃO	REFERÊNCIA À LEI Nº 14.597/2023	APLICAÇÃO
23	TRANSPORTES: O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Superintendência de Trânsito e/ou Batalhão de Trânsito para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos Estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque na chegada e na saída dos Estádios).	Art. 154, III	2/5
24	TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento.	Art. 155, I	1/2/5
25	TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.	Art. 155, II	1/2/5
26	SAÚDE: Assegurar ao espectador condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda de alimentos.	Art. 156	2/5/6
27	SEGURANÇA: Assegurar ao espectador a qualidade das instalações físicas do Estádio. <i>Comentário: Solicitar dos órgãos competentes e dos proprietários de cada Estádio, a elaboração de laudos técnicos atestando a capacidade das instalações físicas para abrigar partidas oficiais de futebol.</i>	Art. 156	1/2/5/6
28	SAÚDE: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos Estádios.	Art. 156, § 1º	2
29	SAÚDE: Assegurar sanitários em condições de limpeza e funcionamento, e em número compatível com a capacidade de público do Estádio.	Art. 157	2/6
30	SEGURANÇA: Solicitar a emissão dos laudos técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade de público do Estádio.	Art. 157, § u.	2/6
31	SEGURANÇA: Solicitar, quando cabível, laudo técnico de estabilidade estrutural de acordo art. 2º da Portaria nº 55, de 17/08/2023, do Ministério do Esporte.	Art. 147	2/6
32	SEGURANÇA: Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.	Art. 84	1/2

LEGENDA DA COLUNA 4 (APLICAÇÃO):

1. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA FBF (ENTIDADE ORGANIZADORA DA COMPETIÇÃO);
 2. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLUBE COM MANDO DE CAMPO (ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA OU ORGANIZAÇÃO DE PRÁTICA ESPORTIVA);
 3. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD);
 4. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO OUVIDOR DA COMPETIÇÃO;
 5. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO;
- AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS/ADMINISTRADORES E ESTATUTO DOS ESTÁDIOS.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

Manfredo Lessa Pinto
Vice-Presidente

Taíse Silva Galvão
Diretora de Competições

**CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A”
EDIÇÃO 2024**

PLANO GERAL DE AÇÃO

(SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS)

ELABORAÇÃO

MANFREDO LESSA PINTO	-	VICE PRESIDENTE
TAÍSE SILVA GALVÃO	-	DIRETORA DE COMPETIÇÕES

COORDENAÇÃO

RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA	-	PRESIDENTE
MANFREDO LESSA PINTO	-	OUVIDOR E VICE PRESIDENTE

CAMPEONATO
BAIANÃO 2024



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!

 @fbfoficial

 @fbfoficial

 @fbfoficial

 fbf@fbf.org.br

 www.fbf.org.br

 (71) 3321-0448

